

Porque doar ao CMDCA?

Com o direcionamento de parte do Imposto de Renda ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICAD, você irá contribuir em ações para suprir as necessidades da política de atendimento e proteção as crianças e adolescentes do município.

QUEM GANHA COM A SUA DOAÇÃO? Todo mundo ganha! Você ganha porque doa parte

do que já teria mesmo que pagar e, ao mesmo tempo, colabora com uma causa nobre.

As entidades ganham recursos para ampliar e melhorar seu atendimento as crianças e adolescentes. O município ganha, porque uma parcela do Imposto de Renda permanece na cidade para ser investido em suas prioridades. Sua declaração no Imposto de Renda pode ser

muito mais que uma obrigação. Ela pode e deve ser motivo de muita alegria, a partir da construção de uma sociedade mais justa e socialmente responsável.

Fonte: CMDCA

Obs: Até dia 31/12/2021 você poderá doar até 6% do IRPF devido.

Acesse: www.cmdca.org.br/doacao



Salário Família

Pagamento exige frequência escolar

A Lei 9.876/99 estabelece que, para efetuar o pagamento do salário família, é obrigatória a apresentação de comprovan-

te de frequência escolar dos filhos a partir de 6 anos de idade, sempre nos meses de maio e novembro. Os comprovantes

de frequência escolar deverão ser entregues pelo colaborador à empresa. E a empresa deve manter em seu arquivo.

Fonte: Almeida, Porto & Associados

Estoque em 31/12/2021

Todo último dia do ano deve ser elaborada a listagem do estoque de mercadorias existentes, para ser escriturada no Livro de Registro de Inventário/ Sped Fiscal. Enfatizamos que tal relação é essencial, sendo o único documento que dá respaldo

à escrituração fiscal digital e do Livro Fiscal.

Solicitamos, portanto, a elaboração da listagem do estoque das mercadorias existentes em 31/12/2021 e o imediato envio ao escritório, no início de janeiro de 2022, para as providências legais.

Férias - Vai sair de férias?

Antecipe seus impostos

Os Clientes que forem gozar de férias neste final de ano e necessitarem antecipar as guias de impostos a vencer devem

entrar em contato para viabilização das mesmas, com no mínimo 15 dias de antecedência.

A&P de Plantão

Entre os dias 20/12/2021 a 02/01/2022 concederá férias aos colaboradores. Neste período, no entanto, as atividades serão mantidas através de um sistema de plantão, para atender a possíveis solicitações e Clientes.

Confira:

- Nos dias 20, 21, 27 e 28/12/2021 haverá plantão das 8h às 12h por telefone

convencional (ramal direto), WhatsApp Business e e-mail.

- Não haverá expediente nos dias 22, 23, 24, 29, 30 e 31/12/2021.

- Retorno as atividades e horários normais de atendimento no dia 03/01/2022.

Obs.: Não haverá serviço de entrega ou retirada de documentos via motoboy no período de 20/12/2021 a 02/01/2022.

13º Salário

Se a empresa for antecipar o pagamento da 1ª parcela, avisar o DP com no mínimo 15 dias de antecedência. Prazos normais para pagamento do 13º Salário no ano de 2021:

- 1ª parcela - 30/11/2021
- Parcela única - 30/11/2021
- 2ª parcela - 20/12/2021



Que a cada dia tenhamos razões para agradecer, novos planos para colocar em prática, oportunidades para nos motivar, a certeza de que o bem e a generosidade são agentes de transformação na vida.

Boas Festas!

Almeida, Porto & Associados

Obrigatoriedade de escrituração contábil

A escrituração Contábil é obrigatória para todas as entidades, inclusive Micro e pequenas empresas?

Sim, os profissionais de contabilidade estão obrigados a aplicar a ITG 2000, aprovada pela Resolução CFC nº 1.330/11. O item 2 da referida Interpretação determina que a mesma deve ser adotada por todas as entidades, independente da natureza e do porte, na elaboração da escrituração contábil, observadas as exigências da legislação e de outras normas aplicáveis, se houver.

A Legislação Federal também prevê a escrituração contábil como obrigatória, conforme transcrevemos a seguir:

Lei 10.406/2002 (Novo Código Civil), art. 1.179 – O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço

patrimonial e o de resultado econômico.

Lei complementar 123/2006, art. 27 – As microempresas as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Resolução 10/2007 do Comitê Gestor Simples Nacional, art 3º – As ME e as EPP optantes pelo Simples Nacional deverão adotar para os registros e controles das operações e prestações por elas realizadas... § 3º A apresentação da escrituração contábil, em especial do Livro Diário e do Livro Razão, dispensa a apresentação do Livro Caixa. (Incluído pela Resolução CGSN nº 28, de 21 de janeiro de 2008).

Portanto, de acordo com a legislação vigente, a manutenção da escrituração contábil regular é obrigatória a toda entidade, independentemente do tipo de

tributação. Considera-se exceção a tal regra apenas o microempreendedor individual, conforme legislação abaixo:

Lei complementar 123/2006, art 18-A - O Microempreendedor Individual - MEI poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma prevista neste artigo.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se MEI o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

Resolução 10 do Comitê Gestor do Simples Nacional, art. 7º - O empreendedor individual, assim entendido como o

empresário individual a que se refere ao art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com receita bruta acumulada no ano de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais): I – fará a comprovação da receita bruta, mediante apresentação do registro de vendas ou de prestação de serviços de que trata o Anexo Único desta Resolução, que deverá ser preenchido até o dia 20 (vinte) do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta; II – ficará dispensado da emissão do documento fiscal previsto no art. 2º, ressalvadas as hipóteses de emissão obrigatória previstas no inciso II do § 2º. (Redação dada pela Resolução CGSN nº 53, de 22 de dezembro de 2008) § 1º O empreendedor individual a que se refere o caput fica dispensado das obrigações a que se referem os arts. 3º e 6º. (Redação dada pela Resolução CGSN nº 68, de 28 de outubro de 2009).

<https://cfc.org.br/tecnica/perguntas-frequentes/obrigatoriedade-de-escrituracao-contabil/>

Por que a contabilidade é obrigatória em todas as empresas?

1) Por exigência legal do novo Código Civil Brasileiro

O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade e levantar, anualmente, o Balanço Patrimonial (artigo 1.179). Os artigos 1.180 e 1.181 do novo Código Civil brasileiro determinam a obrigatoriedade da autenticação do Livro Diário no órgão de registro competente.

No Diário, serão lançadas, com individualização, clareza e caracterização do documento respectivo, todas as operações relativas ao exercício da empresa. O Balanço Patrimonial deverá ser lançado no Diário e firmado pelo empresário e pelo responsável pela contabilidade (contador ou técnico em contabilidade legalmente habilitado) (artigo 1.184).

Portanto, a partir do novo Código, não existe mais dúvida sobre a obrigatoriedade de todos os empresários e as sociedades empresárias manterem sua escrituração contábil regular, especialmente em atendimento ao que estabelece o artigo 1.078, quanto à prestação de contas e deliberação sobre o balanço

patrimonial e a demonstração de resultado, cuja ata deverá atender ao que prevê o artigo 1.075, para ser arquivada e averbada na Junta Comercial.

As atas devem ser mantidas em livro próprio, registradas e devidamente assinadas pelos sócios/administradores da empresa.

2) Por necessidade gerencial

O empresário necessita de informações para a tomada de decisões. Somente a contabilidade oferece dados formais e científicos que permitem atender a essa necessidade. A decisão de investir, de reduzir custos ou de praticar outros atos gerenciais deve-se basear em dados técnicos extraídos dos registros contábeis, sob pena de se pôr em risco o patrimônio da empresa.

A escrituração contábil é necessária à empresa de qualquer porte como principal instrumento de defesa, controle e preservação do patrimônio. Uma empresa sem contabilidade é uma entidade sem memória, sem identidade e sem as mínimas condições de planejamento de seu crescimento. Estará impossibilitada de elaborar demonstra-

ções contábeis por falta de lastro na escrituração contábil.

3) Outras razões

Por meio da regular escrituração contábil, a empresa poderá evitar situações de risco:

1. Recuperação judicial: para instruir o pedido do benefício de recuperação judicial devem ser juntadas as demonstrações e os demais documentos contábeis, na forma do art. 51, inc. II, ou no § 2º da Lei nº 11.101-2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Esta mesma Lei estabelece severas punições pela não execução ou pela apresentação de falhas na escrituração contábil (arts. 168 a 182).

2. Perícias Contábeis: em relação a demandas trabalhistas, a empresa que não possui contabilidade fica em situação vulnerável, diante da necessidade de comprovar, formalmente, o cumprimento de obrigações trabalhistas, pois o ônus da prova é da empresa mediante a comprovação dos registros no Livro Diário.

3. Dissidências Societárias: as divergências que porventura

surjam entre os sócios de uma empresa poderão ser objeto de perícia para apuração de direitos ou responsabilidades. A ausência da contabilidade, além de inviabilizar a realização do procedimento contábil, poderá levar os responsáveis a responder, judicialmente, pelas omissões. O profissional da contabilidade não deve ser conivente com seu cliente ou induzi-lo à dispensa da escrituração contábil. Essa indução poderá ocasionar prejuízos ao cliente em função de operações financeiras não aprovadas pela falta das demonstrações contábeis ou por demonstrações contábeis emitidas sem base pela falta de escrituração contábil.

A Demonstração Contábil elaborada sem o suporte da contabilidade formal é demonstração falsa e criminoso, tanto sob o aspecto do profissional, como do empresário, passível de punição pelo Conselho Regional de contabilidade e pela Justiça.

<http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/contabilidadeobrigatoria.htm>

Pequenas e médias empresas podem publicar balanços na internet

Portaria dispensa divulgação em jornais e diários oficiais

A partir de 13 de outubro, as empresas de capital fechado (sem ações na bolsa) que faturem até R\$ 78 milhões por ano podem publicar balanços e demais atos societários apenas pela internet. Uma portaria publicada no Diário Oficial da União dispensa a divulgação em jornais e diários oficiais de grande circulação.

Os documentos podem ser publicados na Central de Ba-

lanços do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), de graça. Assinada no dia 07, mas publicado no dia 13 de outubro no Diário Oficial, a portaria regulamenta a lei complementar que criou o Marco Legal das Startups, sancionada em junho.

Desenvolvida pelo Ministério da Economia o Sped permite a publicação de documentos com assinatura eletrônica por companhias que usam certifica-

do digital, chave criptografada obrigatória para todas as pessoas jurídicas. O sistema garante a autenticidade dos atos, indicando a data de publicação e o fato de que o documento não foi alterado.

O faturamento de até R\$ 78 milhões engloba pequenas e médias empresas.

Além dos balanços, os documentos que podem ser publicados no Sped são relatórios de auditoria, atas ou quaisquer outros

atos societários exigidos pela Lei das Sociedades Anônimas.

Em nota, o Ministério da Economia informou que a medida reduz significativamente o custo para as empresas de menor porte, aumentando a competitividade dos negócios. Além disso, a medida proporciona ganhos com a redução da burocracia e com o aumento da transparência na divulgação dos atos obrigatórios.

Fonte: Fenaccon

Previdenciária

Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) eletrônico é regulamentado

A partir do início da obrigatoriedade dos eventos de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) no Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais - eSocial, o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP será emitido exclusivamente em meio eletrônico para os segurados das empresas obrigadas, e, dessa forma, a implantação do PPP em meio eletrônico será gradativa, conforme cronograma de implantação dos eventos de SST no eSocial, sendo que as orientações quanto ao adequado preenchimento no eSocial das informações que compõem o PPP estão estabelecidas no Manual de Orientação do eSocial (MOS).

Continuando, o PPP em meio eletrônico corresponde ao histórico laboral do trabalhador a partir do início da obrigatoriedade dos eventos de SST no eSocial, sendo que o registro da profissiografia relacionada a período anterior

deverá ser feito conforme procedimento adotado à época, em meio físico. Ou seja, para os períodos anteriores ao início da obrigatoriedade do PPP em meio eletrônico, permanece a obrigação de fornecimento ao segurado do PPP em meio físico.

Por sua vez, a identificação do trabalhador ocorrerá por meio do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, dispensada a indicação de outros documentos de identificação.

Já o cumprimento da obrigação de elaboração e atualização do PPP em meio eletrônico ocorre por meio da recepção e validação pelo ambiente nacional do eSocial das informações que o compõem, enviadas: a) pela empresa, no caso de segurado empregado; b) pela cooperativa de trabalho ou de produção, no caso de cooperado filiado; e c) pelo órgão gestor de mão de obra ou pelo sindicato da categoria, no caso de trabalhador avulso.

O envio das informações que compõem o PPP ao ambiente nacional do eSocial é constatado a partir do recibo de entrega com sucesso dos respectivos eventos que as contêm, observadas as regras e prazos para atualização da informação, sendo que esse procedimento representará o cumprimento da obrigação de fornecer o PPP, e as informações constantes do **PPP eletrônico ficarão disponíveis ao segurado por meio dos canais digitais do INSS.**

Importante destacar que a partir de sua implantação, o PPP em meio eletrônico deverá ser preenchido para todos os segurados, **independentemente do ramo de atividade da empresa e da exposição a agentes nocivos.**

Por fim, excepcionalmente, para as empresas do primeiro grupo do eSocial, a substituição do PPP em meio físico pelo PPP eletrônico ocorrerá em 3 de janeiro de 2022, não

desobrigando, entretanto, as empresas do primeiro grupo de enviar ao ambiente do eSocial as informações dos eventos 'S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos' e 'S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador' desde o início de obrigatoriedade de tais eventos, conforme cronograma de implantação do eSocial. E, após 3 de janeiro de 2022, o PPP em meio físico não será aceito para comprovação de direitos perante a Previdência Social para informações a partir dessa data das empresas do primeiro grupo do eSocial, as quais deverão constar no PPP em meio eletrônico.

(Portaria MTP nº 313/2021 - DOU de 23.09.2021)

Fonte: Editorial IOB

Obs.: *Entre em contato urgente com a empresa de segurança e medicina do trabalho, pois além do PPP há outros arquivos e obrigações que deverão ser enviados a partir de jan/2022 para o eSocial.*

Tabela de Imposto de Renda Retido na Fonte

(Válida a partir de abril/2015)

BASE DE CÁLCULO EM R\$	ALÍQUOTA	PARC. DEDUZIR
Até R\$ 1.903,98	Isento	-
De R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 142,80
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15%	R\$ 354,80
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 636,13
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 869,36

Deduções: - Abatimento por dependente R\$189,59
- Pensão Alimentícia
- Valor da contribuição previdenciária paga no mês

Salário Mínimo

Salário-Mínimo Federal: R\$ 1.100,00, a partir de 01/01/2021.

Estado de SP* - 1ª faixa R\$ 1.163,55
Estado de SP - 2ª faixa R\$ 1.183,33

O piso estadual é vigente a partir de 01/04/2019.

Até o fechamento desta edição não havia sido publicado, o novo salário mínimo para o estado de São Paulo.

Nova Tabela de INSS
Vigente a partir de 1º de janeiro de 2021

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota p/ fins de recolhimento ao INSS
Até R\$ 1.100,00	7,5%
De R\$ 1.100,01 até R\$ 2.203,48	9%
De R\$ 2.203,49 até R\$ 3.305,22	12%
De R\$ 3.305,23 até R\$ 6.433,57	14%

Teto: R\$ 751,97 (empregados em geral)
Teto: R\$ 707,69 valor máximo a ser descontado, válido para Contribuintes Individuais (autônomos) e sócios

Salário Família Teto	A receber
Até R\$ 1.503,25	R\$ 51,27

Agenda - Vencimentos das obrigações

05/11 – Guias do FGTS	22/11 – Simples Nacional	30/11 – Contribuição Social e IRPJ – Lucro Presumido
05/11 – Simples Doméstico	22/11 – ICMS de acordo com o CNAE	2ª Cota referente ao 3º trimestre/2021
16/11 – Carnê INSS (contribuintes individuais) exceto doméstico	22/11 – Regime Especial de Tributação (Patrimônio de Afetação)	30/11 – Parcelamento Especial – Simples Nacional (INSS, Receita Federal e PGFN)
19/11 – INSS	25/11 – IPI	30/11 – Carnê Leão
19/11 – INSS sobre Receita Bruta	25/11 – COFINS	30/11 – Parcelamento da Lei 11941
19/11 – DARFWeb	25/11 – PIS	30/11 – Parcelamento da Lei 12996
19/11 – IRRF	25/11 – PIS sobre Folha	30/11 – PRT
19/11 – 4,65 % (Lei 10.833)	30/11 – Contribuição Social e IRPJ - Lucro Real Mensal	30/11 – Pert
22/11 – ISSQN (S.J.Campos)		

ATENÇÃO! Confira a agenda e tabelas em nosso site: www.aporto.com.br

A Almeida, Porto e Associados atua no Vale do Paraíba, Litoral Norte e demais cidades, com prestação de serviços setorizada e especializada conforme porte e complexidade de cada empresa.

Serviços eficientes e soluções adequadas com:

- Consultoria e Assessoria Contábil, Fiscal, Trabalhista, Tributária e Societária;
- Serviços especializados em conformidade com o SPED – Sistema Público de Escrituração Digital;
 - ECD – Escrituração Contábil Digital;
 - EFD – Escrituração Fiscal Digital (ICMS – IPI);
 - EFD – Contribuições;
 - ECF – Escrituração Contábil Fiscal;
 - NFe – Nota Fiscal Eletrônica;
- CT-e – Conhecimento de Transporte Eletrônico;
- NFS-e – Nota Fiscal de Serviços Eletrônica;
- eSocial;
- Assessoria In Company;
- Outsourcing;
- Expertise para constituição de empresas nacionais e multinacionais;
- Atendimento em inglês;
- Planejamento Tributário;
- Consultoria para serviços específicos e personalizados conforme a necessidade do Cliente.

Confira e-mail e WhatsApp dos departamentos:

Geral	aporto@aporto.com.br	 (12) 2139-5199
Depto. Pessoal	pessoal@aporto.com.br	 (12) 2139-5162
Depto. Fiscal	elisangeladf@aporto.com.br	 (12) 2139-5185
Depto. Contábil	kelly@aporto.com.br karina@aporto.com.br	 (12) 2139-5196  (12) 2139-5102
Depto. Comercial	acarlos@aporto.com.br	 (12) 2139-5168
Depto. de Legalização de Empresas	acarlos@aporto.com.br	 (12) 2139-5168
Sector Qualidade	pollyana@aporto.com.br	 (12) 2139-5100
SCI Report	david@aporto.com.br	 (12) 2139-5114
Depto. Expedição / Entrega de Documentos	lucas@aporto.com.br	 (12) 2139-5178
Depto. de Tributos e Processos	laura@aporto.com.br	 (12) 2139-5171



CERTIFICADO DIGITAL

PROTEÇÃO NAS SUAS TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS

e-CPF - NF-e - A3 - AI e-CNPJ NFS-e

MULTICONTAS

Se precisar, vamos até você!!

(12) 3207-1811 - certificado@multicontas.com.br



Obras aceleradas e localização incrível!

Entre os shoppings Vale Sul e Oriente.

Versati
Jardim Satélite

2 dorms (suíte)
Varanda gourmet
Espaço para home office

(12) 99678-9955
www.versatiresidencial.com.br
Rua Scorpius, 1510 - Jd. Satélite

Participação em: S.A. AMERICA, S.A. POP, CAIXA

